

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

OS DIREITOS HUMANOS NA PÓS-MODERNIDADE

Junho de 1989
Oficina nº 10

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

**Os direitos humanos na
pós-modernidade**

Nº 10

Junho 1989

Oficina do CES
Centro de Estudos Sociais
Coimbra

Boaventura de Sousa Santos*

OS DIREITOS HUMANOS NA PÓS-MODERNIDADE

Os direitos humanos são uma das promessas principais do projecto da modernidade e, na aparência pelo menos, uma das que obteve um maior grau de realização. Sinal disso mesmo será porventura o consenso, tanto prático como ideológico, em torno dos direitos humanos, um consenso que é virtualmente total nos países centrais. Como diz Manuel Atienza (1985: 165), a ideologia dos direitos humanos "marca os limites dentro dos quais pode mover-se a reflexão ética e política", um papel semelhante ao desempenhado pelo cristianismo na Europa medieval. E já antes Elias Diaz anotava que "apesar da fundamental diversidade entre as diferentes ideologias e concepções do mundo, é hoje extraordinariamente difícil encontrar alguém (indivíduo ou Estado) que aberta ou explicitamente se reconheça contrário aos direitos humanos assim genericamente considerados "(Diaz, 1977: 126).

Esta convergência ou mesmo unanimidade acabou por transformar em relativamente académicos ou estéreis alguns dos debates fundadores sobre os direitos humanos, como por exemplo, o debate sobre o fundamento histórico ou absoluto, político ou ético dos direitos

* Professor de Sociologia da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Director do Centro de Estudos Sociais. Este texto é a versão ampliada de uma comunicação apresentada nas Jornadas Internacionales en los Aniversários de la Declaracion Universal de Derechos Humanos de la O.N.U. y de la Constitucion Española, organizada pela Universidad Nacional de Educacion a Distancia e realizada em Ceuta entre 15 e 18 de Fevereiro de 1989.

humanos, sendo, daí, fácil concluir que sobre os direitos humanos, se não está tudo feito, está, em qualquer caso, tudo dito.

Este consenso é um fenómeno sociológico importante em si mesmo e merece, por isso, alguma reflexão. Em primeiro lugar, cabe indagar em que medida o consenso está relacionado com a ambiguidade conceitual dos direitos humanos, pelo que uma maior precisão conceitual destes fará surgir no lugar do consenso, o dissenso, a divergência. Se este for o caso, o consenso não é uma conquista ideológica incondicional; tem um custo, que alguns considerarão elevado, e esse é o da ambiguidade conceitual. Em segundo lugar, pode perguntar-se se o consenso apenas respeita aos direitos humanos da primeira geração ou se, pelo contrário, abrange também os novos direitos humanos, da segunda ou da terceira gerações. Da resposta a esta pergunta depende saber se o consenso é o resultado de uma prática de inclusão ou de uma prática de exclusão de direitos humanos. Em terceiro lugar, sendo certo que o consenso sobre os direitos humanos exerce uma função legitimadora do poder político que lhes proclama obediência, e que os direitos humanos são consignados em conceitos e normas abstractas, deve investigar-se em que medida esta função pode ser exercida independentemente de um juízo social sobre a efectiva aplicação dos direitos humanos, sobretudo em países cuja cultura jurídica e política dominante favorece as proclamações legais em detrimento da avaliação das práticas sociais.

Estas propostas de reflexão mostram que, em minha opinião, não está de facto tudo dito sobre os direitos humanos, muito longe disso, e de que o que falta dizer respeita à maior precisão conceitual, aos direitos humanos emergentes e às lutas sociais pela tradução social das suas promessas, em suma, ao campo de divergência e de conflitualidade onde é possível questionar a função de legitimação do Estado que os direitos humanos, em sua abstracção e indefinição, têm exercido com demasiada facilidade.

Os direitos e a modernidade

Os direitos humanos são parte integrante do projecto da modernidade. O projecto da modernidade é um projecto ambicioso e revolucionário. Disse noutra lugar que ele se sustenta em dois pilares: o pilar da regulação social e o pilar da emancipação social, cada um deles constituído por três princípios ou lógicas (Santos, 1988). O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado, pelo princípio do mercado e pelo princípio da comunidade. O pilar da emancipação é constituído por três lógicas ou tipos de racionalidade: a racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura, a racionalidade moral-prática da ética e do direito e a racionalidade cognitiva-instrumental da ciência e da técnica.

Trata-se de um projecto de grande complexidade rico em ideias novas e ilimitado nas suas promessas. Tem por objectivo "vincular o pilar da regulação ao pilar da emancipação e de os vincular a ambos à concretização de objectivos práticos de racionalização global da vida colectiva e da vida individual. Esta dupla vinculação visa assegurar o desenvolvimento harmonioso de valores tendencialmente contraditórios, da justiça e da autonomia, da solidariedade e da identidade, da emancipação e da subjectividade, da igualdade e da liberdade. Tal é possível por a construção abstracta dos valores não dar primazia a nenhum deles e por as tensões entre eles serem reguladas por princípios complementares. Nestas condições, todas as tensões possíveis são positivas e as provisórias incompatibilidades entre os valores transformam-se numa competição *ad infinitum* segundo as regras de um jogo de soma positiva" (Santos, 1988: 5).

Nestes termos, as possibilidades de realização são infinitas mas, por o serem, contemplam, tanto o excesso das promessas, como défice do seu cumprimento. Os direitos humanos são talvez uma das promessas mais amplamente cumpridas; no entanto, também aqui é fácil detectar os défices de cumprimento os quais se têm, de resto, agravado em tempos recentes com a crise global do projecto da modernidade.

Desde meados do século XVIII, a trajectória da modernidade está vinculada ao desenvolvimento do capitalismo nos países centrais, o que pode ser ilustrado também no campo dos direitos humanos. Este desenvolvimento pode ser dividido em três períodos: o período do capitalismo liberal que cobre todo o século XIX; o período do capitalismo organizado que se inicia nos finais do século XIX e que se prolonga até ao fim da década de sessenta; e o período do capitalismo desorganizado que se inicia então e se prolonga até hoje. Um tanto esquematicamente pode dizer-se que o primeiro período é o período da expansão e consolidação dos direitos civis e políticos pois, como é sabido, a componente democrática do Estado liberal começou por ser muito ténue e só se foi ampliando em consequência das lutas sociais conduzidas pelos trabalhadores, as quais, de resto, embora características deste período, continuaram sob diferentes formas nos períodos seguintes. O segundo período, o período do capitalismo organizado, é um período dominado pela conquista dos direitos sociais e económicos, a segunda geração dos direitos humanos, e a forma política do Estado em que se veio a traduzir é o Estado-Providência ou o Estado social de direito. Por fim, o terceiro período, que estamos a viver, é um período complexo pois se é certo que nele se tem vindo a pôr em causa os direitos conquistados no período anterior, os direitos sociais e económicos, por outro lado, tem-se vindo a lutar, e nalguns países com algum êxito, pelo que se poderia considerar a terceira geração de direitos humanos, os direitos culturais, pós-materialistas, anunciadores de modos de vida alternativos (ecológicos, feministas, pacifistas, anti-racistas, anti-nucleares).

Se analisarmos com mais detalhe o conteúdo dos direitos humanos nestes três períodos, verificamos que as conquistas efectivamente consolidadas, apesar da sua aspiração universalista, estiveram subordinadas às exigências do desenvolvimento do capitalismo nos países centrais na medida em que procuraram confrontar as suas consequências e não as suas causas.

As relações sociais capitalistas geram três formas específicas de desigualdade: a desigualdade política que se traduz no conceito de dominação; a desigualdade sócio-económica que se traduz no conceito de exploração; e a desigualdade simbólico-cultural que se traduz no

conceito de alienação. As lutas pelos direitos humanos no período do capitalismo liberal visaram confrontar e democratizar, na medida do possível, a forma política das relações sociais capitalistas, isto é, a dominação. As lutas do período do capitalismo organizado tiveram como alvo privilegiado a forma social e económica destas relações e, portanto, a exploração. Por último, as lutas do período do capitalismo desorganizado têm vindo a incidir prevalentemente na dimensão simbólico-cultural das desigualdades, isto é, na alienação. O valor democrático dominante por detrás das lutas sociais pelos direitos humanos foi, no primeiro período, a liberdade, no segundo, a igualdade e no terceiro, a autonomia e a subjectividade.

Em todos os períodos, o que se tem consolidado é contudo a liberdade possível, a igualdade possível, e a autonomia e subjectividade possíveis no marco das relações sociais capitalistas. Trata-se, porém, de possibilidades, activas, criadoras, na medida em que as lutas sociais pelos direitos humanos acabaram por transformar significativamente as relações sociais capitalistas. Até onde pode ir tal transformação é ponto de debate. As posições mais optimistas vaticinam que essa transformação continuará, se ampliará e se aprofundará até que um dia não muito longínquo já não seja sequer adequado falar de relações sociais capitalistas. Mas os sinais mais recentes não parecem apontar nessa direcção e, pelo contrário, aconselham-nos a moderar o nosso optimismo. Em primeiro lugar, o capitalismo não parece atravessar nenhuma crise significativa e muito menos uma crise de identidade. Pelo contrário, são os direitos humanos que parecem estar em crise. A crise do Estado-Providência e as filosofias políticas neo-contratualistas muito em voga ultimamente põem em causa os direitos humanos da segunda geração, os direitos sociais e económicos, que até há alguns anos pareciam uma conquista irreversível.

E como na expressão de Elias Diaz "os obstáculos à igualdade são também obstáculos à liberdade e vice-versa" (1977: 138), a crise dos direitos humanos da segunda geração parece arrastar consigo a crise dos direitos humanos da primeira geração, os direitos civis e políticos, do que resulta um crescente autoritarismo e uma nova reformatização da democracia. Por outro lado, os direitos humanos da terceira geração, os direitos culturais vinculados à autonomia e à

subjectividade, os quais, por sua vez, também se não sustentam socialmente sem os direitos humanos das duas primeiras gerações, apontam para uma crise civilizacional, mais profunda que a crise de um dado modo de produção.

A meu ver, o que está verdadeiramente em causa é a crise do projecto da modernidade no seu todo. Uma crise que se revela de múltiplas formas. Nos países capitalistas centrais, a manifestação mais relevante é talvez a da sensação de bloqueamento global, brilhantemente analisada por Claus Offe (1987). Nestas sociedades, a desregulação e a flexibilidade observáveis nos vários sectores da vida colectiva coexistem com uma atmosfera espessa de rigidez e de imobilidade ao nível global da sociedade. O aumento das escolhas propiciado pela sociedade de consumo coexiste com uma crescente diminuição da capacidade de escolher. Por outro lado, ao fim dos monopólios de interpretação do *Lebenswelt* (a família, a Igreja, o Estado, o partido) não parece seguir-se a autonomia de interpretação e o florescimento de comunidades interpretativas mas antes a renúncia à interpretação.

No domínio da racionalidade moral-prática que mais directamente diz respeito aos direitos humanos os dilemas são fundamentalmente quatro: em primeiro lugar, os valores da modernidade tais como a autonomia e a subjectividade parecem cada vez mais divorciados, tanto das práticas políticas, como do nosso quotidiano, apesar de infinitas escolhas parecerem estar ao nosso alcance; em segundo lugar, a regulamentação jurídica da vida social alimenta-se de si própria (uma regulação dando sempre origem a outra) ao mesmo tempo que o cidadão, esmagado por um conhecimento jurídico especializado e hermético e pela sobrejuridificação da sua vida, parece desarmado do seu bom senso ou senso comum, a forma de conhecimento de que se socorreu a burguesia no séc. XVIII para demonstrar à aristocracia que também sabia pensar. Em terceiro lugar, e como bem aponta Karl-Otto Apel, a modernidade confinou-nos numa ética individualista, uma micro-ética que nos impede de pedir, ou sequer pensar, responsabilidades por acontecimentos globais, como a catástrofe nuclear ou ecológica, em que todos, mas ninguém individualizadamente parece poder ser responsabilizado (Apel, 1984). Finalmente, e em quarto lugar, a lógica concentracionária e exclusivista da modernização torna

possível negar os valores fundamentais da modernidade através de processos de racionalização legitimados em função da afirmação desses valores e accionados ao seu serviço. (Santos, 1988:22).

A luta pelos direitos humanos, tal como tem vindo a ser travada, parece partilhar todos estes dilemas. Para além disto, ancorados na ordem jurídica estatal, os direitos humanos gerais e abstractos, partilham hoje a crise do direito e a crise do Estado. Perante tudo isto é preciso tentar pensar de novo a questão dos direitos humanos. E porque essa novidade tem de ser construída sobre a crise final da modernidade faz sentido falar de uma concepção pós-moderna dos direitos humanos.

Os direitos humanos e a pós-modernidade

Uma tal concepção deve assentar em duas questões, aqui apenas afluadas. A primeira questão diz respeito à natureza e ao âmbito dos direitos humanos por que se deve lutar; a segunda questão diz respeito aos tipos e aos objectivos das lutas a empreender.

Quanto à primeira questão, sobre a natureza dos direitos humanos, observa-se, antes de mais, que o paradigma da modernidade concebeu os direitos humanos como emanção do direito e este como emanção do Estado. Em consequência, só o poder do Estado foi objecto de confrontação com os direitos humanos, só o direito do Estado sofreu o impacto democratizador dos direitos humanos. Omitiu-se o facto de que na sociedade há vários modos de produção, de poder e de direito e que o Estado é apenas um entre eles, ainda que por certo o mais importante. Omitiu-se, portanto, a questão do pluralismo jurídico sobretudo no entendimento que lhe deram a sociologia e a antropologia jurídicas das três últimas décadas. Por exemplo, o espaço da produção é um campo jurídico onde o direito estatal (o direito de trabalho, o direito civil, o direito económico) se articula com um direito não estatal originário das relações sociais no interior da fábrica, expresso no regulamento interno, no código da fábrica, no código

deontológico da empresa, etc. E o mesmo se pode dizer do espaço da família onde o direito estatal (direito de família, direito de menores) se combina e se confronta com a ordem jurídica doméstica, originária das relações sociais patriarcais dominantes no seio da família.

O facto de os direitos humanos se confinarem ao direito estatal limitou muito o seu impacto democratizador pois deixou-os conviver com outros direitos não estatais, o direito da produção na fábrica ou o direito patriarcal na família, cuja natureza despótica e antidemocrática foi pouco afectada pelos direitos humanos. Por outras palavras, o individuo titular dos direitos humanos acabou por ser sempre mais cidadão no espaço público do que no espaço familiar ou no espaço da produção apesar de passar nestes a maior parte da sua vida. Ora, hoje torna-se claro que a expansão da cidadania e aprofundamento da democracia tem de envolver esses espaços e para isso é necessário concebê-los como espaços de interacção política, a qual, apesar de diferente, não é menos política do que a que tem lugar no espaço público, centrada no Estado.

A concepção dos direitos humanos da modernidade é assim uma concepção limitada e é-o de igual modo em cada uma das gerações dos direitos humanos. Essa limitação reflecte-se nas representações sociais sobre os direitos humanos, como bem nota Gomez (1988:79), e estas, assim limitadas, constituem em si mesmas um obstáculo decisivo à ampliação radical do impacto democrático dos direitos humanos nas relações sociais.

Mas a concepção do direito que sustenta os direitos humanos é limitada ainda num outro sentido. Por ser um direito estatal, é também um direito universal, geral e abstracto, um direito que, tal como a arquitectura modernista, nega o contexto em que se insere. Esta negação traduziu-se numa quase exclusiva atenção ao quadro de promulgação dos direitos e a conseqüente negligência do quadro de aplicação. A negação do contexto, que foi transformada em conquista científica pela ciência jurídica, teve como conseqüência principal o ter possibilitado a criação de um conhecimento técnico, hiper-especializado sobre o direito que deixou o cidadão vulgar desarmado do seu senso comum jurídico. Este desarme se, por um lado, possibilitou a legitimação fácil do poder político, a que aludi acima, por outro, fez aumentar a distância entre os cidadãos e o direito e, concomitantemente, entre representados e representantes.

Hoje começa a predominar um pensamento de emancipação concreta, um pensamento contextual que não recusa o carácter utópico dos direitos humanos mas exige que a sua utopia, por mais radical, se traduza num quotidiano diferente, no mapa de um novo modo de vida mais autêntico. Paralelamente, torna-se cada vez mais evidente que a luta contra a dominação e a exploração só é eficaz enquanto luta contra a alienação. Esta emergência do contexto significa, antes de mais, a revalorização da sociologia dos direitos humanos. Não se desconhece que as declarações dos direitos humanos têm eficácia simbólica em si mesmas mas exige-se que essa eficácia não se obtenha à custa da ocultação da discrepância entre tais declarações e a vida prática dos cidadãos, exige-se em suma que os direitos humanos sejam efectivamente aplicados. **O projecto da modernidade sacralizou o direito e trivializou os direitos. Temos agora de fazer o trajecto inverso: trivializar o direito e sacralizar os direitos.**

São necessários cada vez mais e cada vez mais eficazes direitos humanos. Mas, para isso, é necessário uma nova concepção de direito, uma concepção mais humana de direito. Um direito consciente da sua condição humana.

Os Novos Movimentos Sociais

A reivindicação de um pensamento e de uma prática contextuais conduz-nos à segunda questão, sobre o âmbito e o tipo de lutas sociais pelos direitos humanos a empreender. Esta questão, como de resto a anterior, tem uma acuidade especial em países como a Espanha e Portugal. Trata-se de sociedades de desenvolvimento intermédio, com uma posição mundial intermédia e de intermediação entre os países centrais e os países periféricos, sociedades que neste século passaram por um longo período de governo autoritário seguido de transições democráticas mais ou menos convulsivas que permitiram abrir o caminho para a construção de regimes democráticos.

Quando atrás referi a periodização do desenvolvimento do capitalismo e da luta pelos direitos humanos, tive apenas em mente o caso dos países centrais. Nas nossas sociedades foi mais tardia e acidentada a luta pelos direitos civis e políticos e podemos dizer que só nos últimos quinze anos se ampliaram significativamente os direitos sociais e económicos enquanto os direitos humanos da terceira geração são apenas emergentes. Esta dessincronia em relação aos países centrais levanta dois problemas. O primeiro é o da discrepância entre direitos promulgados e direitos efectivamente aplicados e respeitados, portanto, à primeira questão, tratada atrás. Se este problema é, como referi, um problema geral, ele é particularmente grave nas nossas sociedades. Por razões que não posso desenvolver aqui, a distância entre quadros legais e práticas sociais tende a ser nas nossas sociedades maior do que nas sociedades centrais, o que exige da nossa parte uma maior vigilância sociológica. O segundo problema é que nas nossas sociedades, também ao contrário do que se passou nos países centrais, não é possível pensar a luta pelos direitos humanos de modo sequencial, primeiro pelos direitos civis e políticos e depois pelos direitos sociais e económicos. De facto, nos nossos dois países não faz sequer muito sentido falar de várias gerações de direitos humanos. Mais do que em qualquer outro tipo de sociedade, não podemos esperar pela plena consolidação dos direitos civis e políticos para só depois lutar pelos direitos económicos e sociais. Somos forçados a um curto circuito histórico, uma luta simultânea contra a dominação, a exploração e a alienação, o que confere uma complexidade específica à estratégia dos direitos humanos nos nossos países.

O carácter intermédio das nossas sociedades e as complexidades específicas que gera coloca-nos numa posição privilegiada para intervir num outro aspecto do novo questionamento do âmbito das lutas pelos direitos humanos que estou a propor aqui. A luta pelos direitos humanos tem sido uma luta predominantemente nacional. Trata-se de obter do Estado nacional uma protecção, cada vez mais ampla, dos direitos humanos. Se é certo que o âmbito nacional garantiu no passado a eficácia da luta pelos direitos humanos, hoje corre o risco de se transformar num obstáculo. A internacionalização crescente da vida económica e social e a consequente desterritorialização das dimensões políticas e éticas, sociais e culturais da condição humana

permitem ver melhor que nunca que a consolidação dos direitos humanos nos países centrais será sempre precária enquanto os países periféricos, do terceiro mundo, afinal a esmagadora maioria da população mundial, continuarem privados de muitos desses direitos e, aliás, privados da própria garantia da sobrevivência imediata. Os avanços recentes no diálogo Este/Oeste não têm sido secundados por avanços paralelos no diálogo Norte/Sul. Em verdade, a distância entre os países do primeiro mundo e países do terceiro mundo não cessa de aumentar. O carácter intermédio de Portugal e Espanha posiciona-nos bem para avaliarmos das consequências desastrosas desta distância e, além disso, os nossos quinhentos anos de contacto com outros povos, que agora celebramos, dá-nos uma responsabilidade acrescida de lutar para que essa distância diminua cada vez mais. A nossa integração na Comunidade Económica Europeia cria talvez algumas condições para conferir mais eficácia a essa luta.

A luta pelos direitos humanos reclama, pois, um novo internacionalismo, não o velho internacionalismo de classe, mas antes um novo internacionalismo de cidadania. O âmbito assim radicalmente alargado da luta pelos direitos humanos permite também enriquecer grandemente a nossa experiência histórica sobre os tipos de lutas. Nos países centrais, as lutas pelos direitos humanos da primeira e da segunda gerações foram levadas a cabo por movimentos sociais que se cristalizaram em duas formas organizativas principais, o partido e o sindicato. Trata-se de organizações assentes na profissionalização dos seus quadros, na centralização e na hierarquização de poderes e funções, enfim, numa estrutura organizativa que limita a participação e que reproduz, por vezes, os vícios da burocracia e do poder estatal contra os quais pretende lutar.

Ao contrário, a luta pelos direitos humanos da terceira geração, por formas de vida novas, mais autênticas e mais autónomas, tem vindo a traduzir-se no que designamos por novos movimentos sociais, o movimento urbano, o movimento ecológico, o movimento feminista, o movimento anti-nuclear, o movimento pacifista, o movimento anti-racista, o movimento estudantil, etc. Estes movimentos têm uma forma organizativa muito diferente da do partido ou do sindicato,

assente nos princípios da democracia de base, da auto-gestão, do direito à diversidade e à individualidade, da autonomia local e regional, da desprofissionalização e da descentralização.

Neste domínio, a experiência social dos países centrais pode ser muito enriquecida com a experiência dos movimentos populares da América Latina das últimas décadas, por exemplo, os movimentos pelos direitos humanos, as Mães da Praça de Maio, as comunidades eclesiais de base, os movimentos nos bairros urbanos marginais, movimentos importantes mobilizando, por vezes, muitos milhares de pessoas, todos eles empenhados em criar novas formas de luta, mais eficazes e mais participativas, em prol dos direitos humanos (Viola e Mainwaring, 1987: 102). É certo que são muitas as diferenças entre estes movimentos e os novos movimentos sociais nos países centrais, mais desenvolvidos. Por exemplo, enquanto os movimentos nos países desenvolvidos lutam contra a democracia representativa liberal, os movimentos da América Latina procuram implantá-la contra os regimes autoritários, combinando-a com a democracia de base; enquanto os primeiros lutam contra o consumismo e pela sobrevivência universal, os segundos lutam pelo consumo mínimo que garanta a sobrevivência imediata; enquanto os primeiros são movimentos das classes médias, os segundos são predominantemente movimentos populares.

Mas tanto no centro como na periferia o que está verdadeiramente em causa é a criação de novos espaços políticos, a ampliação do espaço público, a criação de novas identidades e de novos sujeitos colectivos capazes de aprofundar a democracia no próprio processo de luta pelo aprofundamento da democracia.

A Espanha e Portugal, com uma riquíssima tradição histórica de contacto com a realidade do terceiro mundo, estão numa posição privilegiada para pôr em confronto e em contacto estas novas formas de luta nos países mais desenvolvidos e nos países em desenvolvimento e têm aliás um interesse específico nesse conhecimento mútuo pois, sendo sociedades intermédias, tendem a ser confrontadas com movimentos sociais muito heterógeneos, alguns muito semelhantes aos dos países mais desenvolvidos e outros mais próximos dos dos países latino-americanos. Na sua heterogeneidade, os movimentos sociais testemunham a vitalidade de uma concepção emergente dos direitos humanos a nível mundial, uma concepção cada vez menos

resignada com a mera promulgação dos direitos humanos, e cada vez mais atenta às práticas quotidianas em que se satisfazem efectivamente as necessidades básicas, não só as necessidades materiais mas também as necessidades afectivas e expressivas, aquelas cuja satisfação nos confere um sentido e um lugar no mundo, num mundo de cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APEL, Karl-Otto (1984) "The Situation of Humanity as an Ethical Problem", *Praxis International* 4, 250.

ATIENZA, Manuel (1985) *Introducción al Derecho*, Barcelona, Barcanova.

DIAZ, Elias (1977) *Legalidad-Legitimidad en el Socialismo Democrático*. Madrid, Civitas.

GOMEZ, Jose Maria (1988) "Direitos Humanos e Redemocratização no Cone Sul" in Belisário dos Santos Junior *et al*, *Direitos Humanos. Um Debate Necessário*. São Paulo, Brasiliense, p. 77.

OFFE, Claus (1987) "The Utopia of the Zero-Option. Modernity and Modernization as Normative Political Criteria", *Praxis International* 7, 1.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1988) "O Social e o Político na Transição Pós-Moderna", *Oficina do Centro de Estudos Sociais*, 1.

VIOLA, Eduardo e Scott Mainwaring (1987) "Novos Movimentos Sociais: cultura política e democracia: Brasil e Argentina" in Ilse Scherer-Warren e Paulo Krischke (orgs.), *Uma Revolução no Quotidiano? Os Novos Movimentos Sociais na América do Sul*. São Paulo, Brasiliense, p. 102.